

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

A recorrente, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, não são suficientes para demonstrar sua capacidade técnica por não constar nos documentos referência a tecnologia RFID.

A recorrente alega que a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada não possui capacidade de prestar o serviço e usa como base para seus argumentos, a participação e desclassificação da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS em prova de conceito na Prefeitura do Município de Bastos.

O edital exige no item 17.2.1: A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento;

A empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS apresentou 4 atestados, todos referentes a prestação de serviços de mesma complexidade do objeto do certame.

Na contrarrazões, a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, argumenta que tem capacidade de cumprir com as exigências da contratação e apresenta (via e-mail) Contrato firmado com o Município de Rio Claro - SP (https://drive.google.com/drive/folders/1mF19U6DWYw71IYH_d-5-p1NuDepr8AHs?usp=drive_link), como fato novo a ser considerado no julgamento do presente recurso.

Diante das argumentações, mantenho a decisão tomada durante o certame, tendo em vista que a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS cumpriu com o exigido apresentando atestados de prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente certame.

Cabe acrescentar que, caso a empresa não cumpra integralmente com as condições da contratação, estará sujeita as sanções do item 24 do Edital.

Fechar